

A TERRITORIALIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO ÂMBITO LEGAL

Cooperativism territorialisation in the legal framework

Marilucia Ben Dos Reis*
Carmen Rejane Flores Wizniewsky**

***Universidade Federal de Santa Maria - UFSM / Santa Maria, Rio Grande do Sul**
luciaben15@hotmail.com

****Universidade Federal de Santa Maria - UFSM / Santa Maria, Rio Grande do Sul**
carmenrejanefw@gmail.com

RESUMO

Para entender o cooperativismo empresarial desenvolvido no Sul do Brasil é necessário entender a tramitação legal desse processo. O artigo aqui ora resumido tem por objetivo discutir o papel do Estado na formação do cooperativismo agropecuário. Para tanto, buscou-se analisar as leis constitucionais e a Lei Geral do Cooperativismo e entender a implantação do cooperativismo empresarial em nosso país e que deu origem às multicooperativas. Esses elementos, por sua vez, formaram as tessituras do cooperativismo empresarial para mediar a modernização do campo, que, até então, era tido como a parte atrasada do território brasileiro. Daí decorreu a agroindustrialização, sabendo-se que, quando as cooperativas se agroindustrializam, passam então a viver processos dialéticos entre os valores empresariais e os princípios cooperativistas.

Palavras-chaves: Cooperativismo empresarial e Estado. Plano Nacional de Desenvolvimento. Leis do cooperativismo.

ABSTRACT

In order to understand the corporate cooperativism developed in Southern Brazil, it is necessary to understand the legal procedures involved in this process. The purpose of this article is to discuss the role of the State in the development of the agricultural cooperativism. For such, we sought to analyze both constitutional laws and the General Law of Cooperativism and to understand the establishment of the corporate corporativism in our country, which gave rise to multi-stakeholder cooperatives. These elements, in turn, forged the fabric of the corporate cooperativism that mediated the renewal of the countryside, which, so far, was seen as the obsolete portion of the Brazilian territory. This is what gave rise to agroindustrialization, given that when cooperatives are industrialized, they start facing dialectical processes between corporate values and cooperativist principles.

Keywords: Corporate Cooperativism and State. National Development Plan. Cooperativism Laws.

1 INTRODUÇÃO

Mesmo considerando as características específicas de gestão e de organização das cooperativas agropecuárias, no Brasil foi de fundamental importância o papel do Estado na expansão do cooperativismo agropecuário. Um conjunto de medidas permitiu a formação de cooperativas voltadas para atividades agroindustriais em decorrência da modernização da agricultura da segunda metade do século XX.

Assim, antes existindo a Associação Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e a União Nacional de Cooperativas (Unasco), somente em 1969, em substituição, foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). A OCB assumiu a função de representar e centralizar as medidas

relacionadas ao cooperativismo brasileiro, porém controlada pelo Estado. A OCB, assim, se credenciou para dar amparo legal a um novo formato para o cooperativismo empresarial no Brasil.

Então, desde essa época, no Brasil podem ser definidos dois grandes grupos em relação ao movimento cooperativo. O primeiro representa as cooperativas tradicionais e mais antigas, formadas ainda em meados do século XX e que a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB reorganizou com foco econômico e estabelecimento no mercado, e, por outro lado, estão as chamadas cooperativas sociais, que fazem parte da Economia Solidária, que possui Secretaria Especial no governo federal, e ficam vinculadas ao Ministério do Trabalho, portanto com foco social.

Aqui são agora debatidos aspectos inerentes ao cooperativismo dito empresarial/multicooperativas, portanto, aquele com foco econômico-mercantil. Esse cooperativismo se consolidou no Brasil, como já dito, a partir do surgimento do sistema OCB, que, desde os anos 1970, promove o setor mediante a representação sindical, presença política, informação, monitoramento e promoção social.

No cooperativismo empresarial/multicooperativas, as contradições expressam pares dialéticos (e não apenas dualismos) e esses pares devem ser analisados criticamente, como a territorialização do cooperativismo na perspectiva integradora das dimensões política, econômica e cultural. Nesse caminho metodológico, portanto, trilhado pelo método dialético, sujeito e objeto são intrínsecos: o sujeito se constrói/transforma, construindo/ transformando, e, ao mesmo tempo, o objeto, que, uma vez em construção, ou já construído, sendo fruto do trabalho humano, influencia as ações do sujeito (SPOSITO, 2010).

O modelo de desenvolvimento no Brasil era agroexportador, marcado pela exportação como variável exógena, que gerava importante parcela da renda nacional e que sustentava as importações que supriam significativamente parte da demanda interna. As normas cooperativistas estão contidas no contexto constitucional, no Código Civil e em uma legislação especial, que é a Lei das Sociedades Cooperativas. Primeiro foram formadas as sociedades cooperativas e depois elas foram reguladas por lei. Agora merecem destaque as Constituições federais brasileiras e sua influência no cooperativismo e, em seguida, serão debatidas as questões pertinentes à Lei Geral do Cooperativismo, ou seja, a Lei Federal nº 5.764/1971.

2 A FORMAÇÃO DO COOPERATIVISMO EMPRESARIAL

De acordo com a mencionada OCB, o cooperativismo surgiu no Brasil em 1889, com a cooperativa chamada Sociedade Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, em Ouro Preto – Minas Gerais, e foi se expandindo, com diversos ramos, para outros estados, como Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Segundo Pinho (1982a), no período anterior a 1888 já tinham surgido intenções de implementação do cooperativismo, pois a maioria da mão de obra era escrava e alguns poucos trabalhadores europeus sentiam a necessidade de organizar associações mutualistas e reivindicativas, isso em razão de que, na sociedade, marcadamente patriarcal, a mão de obra livre não dispunha de amparo previdenciário nem trabalhista.

A primeira previsão constitucional, dentro do direito brasileiro, com referência às cooperativas no Brasil, foi na Constituição de 1891, que, em seu artigo 72, parágrafo 8º, autoriza e reconhece o direito brasileiro de associação em sindicatos e em cooperativas por parte de trabalhadores.

Os imigrantes, principalmente alemães e italianos, que chegaram ao Brasil com a experiência adquirida em seus países de origem, começaram a formar Organizações Comunitárias, principalmente na região Sul do país, para resolverem problemas relacionados à produção, ao consumo e ao crédito. As cooperativas de crédito e de consumo são as principais iniciativas desse tipo nos primeiros anos do século XX, mas logo deram lugar, em termos de importância, às cooperativas agropecuárias. Apesar do estilo rural, foi no setor de consumo e de crédito dos centros urbanos que se formaram as organizações cooperativas, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Primeiras cooperativas brasileiras

| COOPERATIVA | ANO | ESTADO |
|--|------|-------------------|
| Cooperativa de Consumo dos Empregados da Cia. Paulista de Campinas | 1887 | São Paulo |
| Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto | 1889 | Minas Gerais |
| Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica de Limeira | 1891 | São Paulo |
| Cooperativa Militar de Consumo | 1894 | Rio de Janeiro |
| Cooperativa de Consumo de Camagibe | 1895 | Pernambuco |
| Caixas Rurais Raiffeisen | 1902 | Rio Grande do Sul |

Fonte: Pinho (1982a) e OCB (2014). Elaborado por Marilúcia Bem.

Com a Proclamação da República no Brasil (1889), as terras devolutas e a responsabilidade de colonização passaram para os estados. No Rio Grande do Sul desenvolveu-se a imigração espontânea e a colonização particular. Assim, o Planalto Gaúcho foi logo transformado em zona colonial, com a instalação das novas colônias a partir de iniciativa pública e privada, atraídas pelas possibilidades de exploração do comércio de terras.

Foi nesse cenário que surgiu, em Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul, em 1912, a *Volksverein* — Sociedade União Popular, para apoiar os imigrantes alemães católicos após a sua chegada da Europa. Então é desde aí que o cooperativismo mantém relações muito próximas com o aspecto religioso. Essa sociedade foi idealizada pelo jesuíta suíço, radicado no Brasil desde 1885, padre Theodor Amstad. O principal objetivo de tal associação era o de congregar os descendentes de imigrantes alemães, incentivando-os para uma vida comunitária intensa e ativa, sob os parâmetros da solidariedade cristã, que os conduzisse ao desenvolvimento das comunidades nos aspectos religioso, social, político e econômico. Nesse sentido, a Igreja Católica serviu como um instrumento de “Reforma Agrária”, para ampliar a fronteira agrícola brasileira em favor dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil. O *Volksverein* buscou formas autônomas de desenvolvimento, formas que representariam a conquista da liberdade e da cidadania dos teuto-brasileiros e a legitimidade social da Igreja, incrementando, fomentando e territorializando a educação, a difusão cultural, a assistência social, o cooperativismo de crédito e organizando novas colônias.

Anteriormente ao período republicano, ao fim da época colonial, a Constituição Federal de 1824, (BRASIL, 1824) a primeira após a proclamação da independência nacional, não faz referência ao cooperativismo, pois se trata de uma fase embrionária da nacionalidade brasileira. Posteriormente, o ato que deu origem à Constituição Federal de 1891 foi a Proclamação da República em 1889 (BRASIL, 1891). Na República, o país passa a ser governado por um presidente. A Constituição aborda o cooperativismo mais especificamente em seu artigo 72, parágrafo 8º, autorizando e reconhecendo o direito de associação em sindicatos e em cooperativas por parte de trabalhadores.

Alguns autores consideram esse momento brasileiro como pré-cooperativo, e que o progresso da prática cooperativa no Brasil tem marco efetivo a partir de 1932, motivado então pelo estímulo do poder público central reconhecendo o cooperativismo como instrumento de reestruturação das atividades agrícolas – principalmente depois da crise de 1929 –, sob a ótica agroexportadora e também pela promulgação da lei básica do cooperativismo brasileiro, em 1932, passando a definir melhor as especificidades daquele movimento diante de outras formas de associação (PINHO, 1982c).

As primeiras referências ao cooperativismo na legislação brasileira foram no início do século XX e diziam respeito às primeiras cooperativas agrícolas e de crédito rural. Segue o Quadro 2, que representa as mudanças legislativas do cooperativismo no Brasil.

Na região Centro-Sul do Brasil surgiam ótimas experiências cooperativas trazidas pelas colônias europeias, como as cooperativas de crédito e de consumo, ao lado das cooperativas agropecuárias com controle estatal.

Quadro 2 – As principais mudanças na legislação do cooperativismo no Brasil

| Principais Leis e Decretos do Cooperativismo no Brasil | Características |
|---|---|
| Decreto 799/1903 | Marco inicial do cooperativismo no Brasil. |
| Decreto 1.637/1907 – revogado em 1932 | Não continha normas específicas para o cooperativismo. |
| Lei 4.984/1925 e o Decreto 17.339/1926 | Organiza as Caixas Rurais Raiffeisen e os Bancos Populares Luzzatti. |
| Decreto 22.239/1932 – revogado em 1934, reestabelecido em 1943, revogado em 1943 mesmo, e reestabelecido em 1945 até 1966. Promulgado Decreto Lei 59/1966 | Consolidação parcial do cooperativismo. Consagra e classifica os princípios cooperativistas. Constitui a lei fundamental do cooperativismo no Brasil. |
| Decreto-Lei 59/1966, regulamentado pelo Decreto 60.597/1967 | O cooperativismo passa a sofrer maior controle estatal e a perder parte dos estímulos fiscais. |
| Revogado o Decreto-Lei 59/1966 em 1971 | Período conhecido como <i>Centralismo Estatal</i> . |
| Lei 5.764/1971 | Renovação da estrutura cooperativista. |

Fonte: Pinho (1982b). Elaborado por Marilúcia Ben.

Em 1906, surgiram as cooperativas agrícolas, também no Rio Grande do Sul, fundadas geralmente por imigrantes de origem alemã e italiana, que traziam as territorialidades no trabalho associativo dos seus países de origem e buscavam acabar com os intermediários na comercialização das safras agrícolas.

Em 1907, o movimento cooperativista ainda era fraco, mas passou a ganhar expressão com os chamados defensores de associações cooperativas e sindicais, dentre eles cabendo mencionar Joaquim Inácio Tosta, Wenceslau Belo, Carlos Alberto de Menezes e Cristiano Cruz, que acabaram elaborando um projeto de regulamentação que originou o Decreto nº 1.637/1907, revogado 25 anos depois, substituído pelo Decreto nº 22.239/1932, este formulado por Adolfo Gredilha, Fábio Luz Filho e Saturnino Brito, agora amparados nos princípios do *rochdaleanismo*.

De acordo com Daller (2006, p. 8-9):

Com o crescimento do número de cooperativas, a Diretoria assumiu a responsabilidade de fiscalização e defesa das modalidades clássicas, Raiffeisen e Luzzatti, pelo decreto nº 17.339, de 2 de julho de 1926, de conformidade com o art. 40 da lei nº 4984, de 31 de dezembro de 1925. Essa lei foi conquistada pelos interessados para atrair as cooperativas de crédito amparadas no Decreto nº 1637, de janeiro de 1921, que criava a fiscalização bancária sobre as cooperativas, vistas pela Inspeção Geral dos Bancos como casas bancárias comuns, com fins puramente mercantes.

O decreto de 1932 ordenou o cumprimento do cooperativismo puro, dando maior liberdade de formação e funcionamento ao cooperativismo. Em 1933 a 1938 houve a tentativa de suspender a lei, porém sem sucesso. No período de transição do primeiro decreto para o segundo, cabe informar que, em 1920, as cooperativas de erva-mate e madeira assumiram destaque na economia paranaense, enquanto no Rio Grande do Sul eram fundadas cooperativas de produtores de leite e de suínos e, também, de madeireiros.

Em 1930, o Estado começou a interferir na dinâmica e funcionamento das cooperativas, iniciando a incorporação de medidas para planejar o novo modelo econômico. Assim, o Estado passa a desenvolver relações de poder que resultaram em ações coordenadas axiomáticas de reprodução e de acumulação de capital privado.

A partir das Revoluções Constitucionalistas de 1930 e 1932 surge a Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 1934). Essa Constituição aprofunda o tratamento destinado ao cooperativismo. Um dos principais destaques é a garantia da liberdade de associação e a não dissolução das sociedades

cooperativas. Segundo Serra (2013, p. 7), “Toda uma legislação começa a ser criada para ajustar as cooperativas já fundadas e fomentar o surgimento de novas cooperativas às políticas públicas gestadas em função delas”. O Brasil passa, nesse momento, para o modelo de desenvolvimento de substituição de importações e o cooperativismo serve para auxiliar nesse processo. As cooperativas passaram a ter parte de sua autonomia controlada pelo Estado. Assim, segundo Benetti e Franzt (1988, p. 6), a intervenção do Estado no cooperativismo “[...] tem por objetivo apoiar não só as atividades propriamente cooperativistas, mas principalmente os setores produtivos agrícolas a ela vinculados”. O setor agrícola, por seu atraso e acanhamento, era tido como obstáculo para o desenvolvimento do país e as cooperativas se tornam veículo para implementar novos modos de produção próprios da modernização da agricultura.

O então governo de Getúlio Vargas dá início ao novo sistema político-econômico, agora voltado para o modelo agroexportador. Isso representa grandes transformações no setor agrícola brasileiro, transformações essas iniciadas no Rio Grande do Sul com programas voltados para o desenvolvimento das pequenas unidades de exploração familiar. Em tal conjuntura, o Estado passa a apresentar crescente regulamentação das relações econômicas, abrangendo desde as relações de trabalho até o cooperativismo. Segundo Silva et al. (2003), as cooperativas agropecuárias se destacaram no movimento cooperativista brasileiro, tendo em vista que a própria estrutura econômica do país era eminentemente agrícola.

Nos anos de 1930 a 1950, a estrutura econômica, até então basicamente agrícola, se alterou. Esse novo período ficou marcado pelas crises internacionais (a começar pela queda da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929) e, então, a oligarquia agrária cafeeira e do modelo agroexportador que vai estruturar o modelo industrial. A política de substituição de importações foi baseada na internalização do Departamento de Bens Básicos, que, segundo Graziano da Silva (1998), é chamado de D¹ (Departamento produtor de bens de capital e insumos para a agricultura, que são: setor industrial urbano, bens para lavoura, internacionalizar a produção).

Trata-se do modelo, segundo Tavares (1972), que consiste na passagem de uma economia “para fora” dos ciclos agroexportadores para uma econômica “para dentro” da indústria. O caminho vai sendo aberto para a função econômica do espaço urbano com a importação das fábricas de tratores e a fixação de capital externo no país. Segundo Serra (2013, p. 17), o novo modelo econômico voltado à substituição de importações busca “[...] acumulação de capital internacional; incentivo a uma política de desenvolvimento industrial voltada à produção de bens duráveis; aceleração do desenvolvimento do Complexo Agroindustrial (CAI), com a participação de capitais nacionais e internacionais”. A formação desses Complexos Agroindustriais leva ao desenvolvimento do cooperativismo empresarial, que faz com que as cooperativas se aproximem dos valores empresariais e se distanciem, sem se afastar de todo, dos princípios cooperativistas.

Nesse sentido, na relação dialética entre o Estado/cooperativismo e cooperativismo/cooperativismo, as estruturas produtivas vão se complexando para dentro do setor urbano/industrial. Segundo Benetti e Franzt (1988), o cooperativismo é o instrumento institucional utilizado pelo Estado para o repasse das políticas de fomento às atividades agropecuárias. O Estado necessitava sair da grande depressão criada pela crise de 1929 e transformar o rural, que dependia essencialmente da exportação do café, para um rural diversificado e moderno, agora mais dependente do setor urbano industrial. Ainda segundo Benetti e Franzt (1988, p. 8), esse grupo de políticos “[...] transformava o cooperativismo num instrumento de intervenção estatal na sociedade agrária e numa instituição com funções substitutivas do Estado capitalista [...]”, transformando o cooperativismo em uma instituição corporativa para fomentar o processo de modernização da agricultura. O cooperativismo, por sua vez, nesse sistema, ganha papel empresarial, carregando o dilema de empresa/cooperativa, ou seja, dilema entre valores empresariais e princípios cooperativistas.

O Estado não dispunha de condições ou de formas políticas de planejamento e desenvolvimento para assegurar o processo de modernização em todo o território nacional, contudo

a ação cooperativista no Sul do país, mais especificamente no oeste paranaense, foi de grande relevância para o crescimento, expansão e ajuda mútua de seus cooperados.

Com a territorialização política do capital, o cooperativismo passou a ser configurado como alternativa “dentro” do sistema e não mais como alternativa “ao” sistema (SERRA, 1986). Isso mostra que o processo histórico do cooperativismo agropecuário brasileiro seguiu as diretrizes de políticas econômicas adotadas pelos governos ao longo do século XX.

A Lei Federal nº 23.611/1933 instituiu o consórcio profissional cooperativo, instrumento jurídico que regularizava a situação dos sindicatos fundados. O artigo 1º permitia aos profissionais-cooperativos (agrários, proletários, liberais e funcionários públicos) a realização de suas finalidades econômicas em cooperativas de consumo, de crédito, de produção e em modalidades derivadas. O início do governo militar de Getúlio Vargas marca o ato da Constituição Federal de 1937 (BRASIL, 1937). Essa Constituição garantiu a liberdade de associação e atribuiu aos Estados competências para legislar nos pontos que não foram contemplados pelo legislador federal.

O modelo cooperativista até 1937 foi chamado, segundo Benetti e Franzt (1988), de cooperativismo corporativista, regido pelo Decreto nº 23.611/1933, pois se tratava de um movimento tenentista¹ que adotava o modelo corporativista do sindicalismo cooperativista baseado no fascismo italiano de Mussolini² (BRASIL, 1937).

No governo de Getúlio Vargas (1951/1954) foram desenvolvidas políticas para o fortalecimento da pequena propriedade para aumentar a diversificação na agropecuária. Segundo Benetti e Franzt (1988), esse governo acreditava que a solução da questão agrária se resumiria no fortalecimento da pequena produção agrícola, porém o principal problema da pequena produção seriam os comerciantes e o despreparo profissional dos pequenos produtores. Então, o Estado volta-se para políticas econômicas e sociais para resolver o problema da comercialização da produção através do cooperativismo e de programas de ensino profissionalizante para combater a desqualificação profissional.

Na década de 1960, com a reforma bancária, promovida pelos governos do regime militar, reforma essa baseada na Lei Federal nº 4.595/1964, o cooperativismo de crédito necessitou ser reestruturado e declina, sendo que a partir de então muitas cooperativas foram extintas (BRASIL, 1964). Em 1966 foi instituído o Decreto-Lei Federal nº 59/1966, depois regulamentado pelo Decreto Federal nº 60.597/1967, que criou o Conselho Nacional do Cooperativismo e revogou as leis anteriores (BRASIL, 1967).

A Constituição Federal de 1967 foi marcada pela influência e pelo controle do Estado em relação às cooperativas. Nesse caso, o Estado autoriza a formação das cooperativas e controla os atos praticados pelas cooperativas, provocando o declínio do cooperativismo (BRASIL, 1967). Neste último decreto, em seu artigo 5º, as cooperativas podem adotar qualquer gênero de serviços, operações e atividades. Com essa normatização, o cooperativismo é submetido a um maior controle estatal e perde parte de estímulos fiscais. Esse período ficou conhecido como *centralismo estatal*. Segundo Serra (2013), o cooperativismo se submete ao controle do Estado na implementação ou alteração de políticas, porém paga por isso, uma vez que as cooperativas recebem recursos financeiros.

O Complexo Agroindustrial estruturado no início de 1960, principalmente o dos estados do Sul e do Sudeste, passa a se sustentar, segundo Serra (2013, p. 17),

[...] em três pilares interdependentes: a montante o setor responsável pela produção de bens para o setor agrícola (tratores e outras máquinas agrícolas), ao centro uma agricultura altamente tecnificada e a jusante a indústria de transformação ou agroindústria, segmento que passaria a ter a efetiva participação das cooperativas.

Nesse contexto, segundo Delgado (1985), surgem e se fortalecem as multicooperativas, apresentando-se similares às demais empresas controladas por grupos empresariais, embora dadas as

diferenças, segundo Costa (1992), que se distinguem pela definição de cooperativa, por se tratar de uma associação de pessoas e não de capital.

Nos anos 1970, o governo (em instância federal e estadual) investiu maciçamente na modernização da agricultura, e os cooperados e cooperativas eram contemplados com linhas de crédito para sustentar o novo modelo agrícola brasileiro.

As diversas normas instituídas para dar um novo formato ao cooperativismo nacional acabaram por culminar, em 1971, na Lei Geral do Cooperativismo (Lei Federal nº 5.764/1971), lei que renovou e fixou o princípio cooperativista baseando-se principalmente na diminuição da intervenção estatal (BRASIL, 1971). A Lei Geral do Cooperativismo manteve as linhas doutrinárias anteriores, mas ampliando/adaptando seu campo de atuação e flexibilizando a modernização estrutural, o que possibilitou às cooperativas brasileiras atuarem como empresas modernas e dinâmicas, transformando-as nas chamadas “multicooperativas”. Nesse período ocorreu a reestruturação, permitindo a definição das especificidades das cooperativas no Brasil, muito embora tenha perpetuado a ingerência do Estado no funcionamento dessas organizações. Nessa lei, foi criado um órgão de representação, a nível nacional — a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) — e as Organizações Estaduais de Cooperativas (OCEs), como representação em cada unidade da federação.

A Lei Geral do Cooperativismo, de 1971, (BRASIL, 1964) define, pois, a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, sendo suas disposições distribuídas em 18 capítulos, estes assim intitulados: *1. Da Política Nacional de Cooperativismo; 2. Das Sociedades Cooperativas; 3. Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas; 4. Da Constituição das Sociedades Cooperativas; 5. Dos Livros; 6. Do Capital Social; 7. Dos Fundos; 8. Dos Associados; 9. Dos Órgãos Sociais; 10. Fusão, Incorporação e Desmembramento; 11. Da Dissolução e Liquidação; 12. Do Sistema Operacional das Cooperativas; 13. Da Fiscalização e Controle; 14. Do Conselho Nacional de Cooperativismo; 15. Dos Órgãos Governamentais; 16. Da Representação do Sistema Cooperativista; 17. Dos Estímulos Creditícios; 18. Das Disposições Gerais e Transitórias.* Essa é, pois, a lei que rege o cooperativismo até a atualidade. O legislador imprimiu nessa lei o cooperativismo como estratégia para o desenvolvimento do país e, para isso, reconhece a existência de um sistema cooperativista nacional com natureza jurídica constitucionalmente formalizada.

A Lei Geral do Cooperativismo, supracitada, que foi sancionada pelo governo Emílio Médici em 1971, (BRASIL, 1964) define a política nacional de cooperativismo e cria o regime jurídico das sociedades cooperativas. Ali o cooperativismo é tratado como um ponto estratégico de desenvolvimento para o país. Para que o sistema cooperativo se desenvolvesse, o legislador procurou dar formas ao programa de política nacional de cooperativismo. Cabe ao Estado, nesse caso, a instância de coordenar e estimular o crescimento das cooperativas através de assistência técnica e incentivos econômicos, objetivando criar, desenvolver e integrar as cooperativas.

Com a Lei Geral do Cooperativismo, logo após instituída e já amparando as cooperativas para o desenvolvimento do cooperativismo empresarial, é seguida do II PND – Plano Nacional de Desenvolvimento – 1975-1979. Esse plano promoveu transformações no setor industrial e agrícola. No que diz respeito ao setor agrícola, deu continuidade ao processo de modernização e de internalização³ da agricultura, dando ênfase à grande empresa agropecuária como agente de ocupação econômica da fronteira agrícola e da exportação. Surge, portanto, um novo papel para a agricultura e a pecuária no país, com a produção de produtos industrializáveis, deixando de lado os produtos tradicionais de consumo interno para atender às necessidades do mercado mundial. A modernização da atividade agropecuária no Centro-Sul vinha acompanhada da atuação das empresas que comercializavam produtos resultantes dos pacotes tecnológicos, promovendo a expansão do consumo desses insumos próprios da modernização, através de créditos para a implementação e também expansão da agroindústria.

Décadas depois, com a Constituição Federal de 1988, acontece o renascimento e a expansão do cooperativismo, pois o novo texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso XVIII, prevê a liberdade de associação e a criação das sociedades cooperativas, sendo vedada a interferência do Estado em seu desenvolvimento. Ainda nessa Constituição – atualmente em vigor –, em seu artigo 146, inciso III, é promovido o ato tributário diferenciado em relação às cooperativas (BRASIL, 1988).

No artigo 174 da Constituição de 1988 é normatizado o papel do Estado como agente fiscalizador, incentivador e planejador para o setor público e privado, e determina que o ato cooperativo seja incentivado e fomentado por meio de outras leis e outras políticas públicas (BRASIL, 1988). O artigo 187 trata da política agrícola, que deve ser planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como os setores de comercialização, de armazenagem e de transporte, levando em conta o cooperativismo e outros tipos de serviços. Já o artigo 192 insere as cooperativas de crédito no sistema financeiro internacional. Com essas normativas e as mudanças do setor agroexportador, o país planejou medidas direcionadas ao desenvolvimento do agronegócio e, conseqüentemente, criou condições para a constituição das multicooperativas, que então vão alavancar o setor agroexportador.

O cooperativismo agropecuário, que objetiva produzir alimentos, vem apresentando importante crescimento no Brasil e no mundo todo. Nos últimos anos, esse cooperativismo tem se dedicado à agroindustrialização da produção, para agregar valor à produção de seus cooperados. Com isso se abre o leque de serviços que a cooperativa oferece aos seus cooperados, desde assistência técnica, armazenamento, assistência educacional e social, e também o beneficiamento e a comercialização da produção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inovações tecnológicas deram um novo direcionamento às atividades produtivas do Brasil, que passaram a incorporar novas técnicas e equipamentos produtivos. Nesse sentido, o Estado brasileiro criou e recriou ações para transformar os espaços produtivos no Brasil. Com esses mecanismos formulou leis e normas para o desenvolvimento das atividades rurais e a favor de políticas econômicas de exportações, na formação de um cooperativismo empresarial no Oeste paranaense.

O trilhar das políticas públicas no decorrer do século XX estava voltado para a implementação da modernização da agricultura em pequenas e médias unidades produtivas, por esse motivo a atuação das cooperativas agropecuárias era de suma importância, visando otimizar e maximizar esse caminho. Então a industrialização se expandiu rapidamente e passou a exigir a reestruturação do campo, visto ser fonte de matéria-prima. Era necessário preparar o campo para produzir para a indústria e, ao mesmo tempo, para o campo também receber produtos industrializados, tais como agrotóxicos, fertilizantes, sementes modificadas e máquinas.

As normas contidas na Constituição Federal vigente e na legislação específica do cooperativismo foram sendo moldadas para o desenvolvimento das multicooperativas. Então, nesse longo caminho desde a Constituição Republicana de 1891 até a Constituição Cidadã de 1988, as principais diretrizes foram corroborando um fortalecimento da preferência pelo cooperativismo empresarial (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, as cooperativas agropecuárias passam a ser as mediadoras entre as políticas públicas e as pequenas e médias unidades produtivas para a introdução do capitalismo no campo. Trata-se de transformações profundas nas organizações cooperativistas, transformações que estão calcadas na resignificação do cooperativismo antigo trazido da Europa e que atualmente vive relações altamente dialéticas, aproximando-se fortemente da lógica empresarial e, assim, se afasta dos princípios cooperativistas formulados pelos cooperados de Rochdale, na Inglaterra. Esse processo contínuo de industrialização das áreas rurais trouxe a fragmentação das transformações nas relações

de produção na agricultura e, conseqüentemente, redefiniu a estrutura socioeconômica e política no campo brasileiro.

No passado, o cooperativismo surgiu para defender os trabalhadores excluídos do mercado de trabalho em consequência da Revolução Industrial. Desde que surgiu, portanto, vem passando por transformações e se tornando híbrido, para atender às exigências dos trabalhadores e do capital, e precarizando seus princípios cooperativistas. Quando o cooperativismo assume as necessidades do capital e se aproxima dos valores empresariais, passa a viver contradições no interior do sistema, vivendo o dilema entre os princípios cooperativistas, os cooperados, o mercado e a competitividade.

Apesar de a modernização da agricultura ter sido iniciada na década de 1950, foi a partir da década de 1970 que as transformações passaram a ser sentidas no âmbito nacional, com a implementação de programas do Estado visando melhorar e ampliar as áreas de produção. Instituíram-se então no Brasil os chamados CAIs (Complexos Agroindustriais), que, cada vez mais, exigiram mudanças na forma de produzir do campo. Com a ajuda do poder governamental, a implementação dos Complexos Agroindustriais ocorrida nos anos de 1970 promoveu a integração intersetorial de três elementos básicos: as indústrias que produzem para a agricultura, a agricultura moderna e as agroindústrias (GRAZIANO DA SILVA, 1996). E, juntamente com essa nova estrutura produtiva, foram também sendo reorganizadas as cooperativas, que se transformam nas chamadas multicooperativas e passam a atuar em rede para atender às novas exigências. O capital industrial passou a comandar a economia rural, moldando as cooperativas segundo seus interesses. Passou a ocorrer então um intenso processo de agroindustrialização das cooperativas nos anos 1980 no oeste do Paraná. As cooperativas agropecuárias se tornaram cooperativas agroindustriais, atendendo o rural em todas as fases do processo produtivo e integrando as unidades produtivas ao capital financeiro, sempre direcionadas pelo Estado mediante a implementação de políticas públicas específicas.

NOTAS

¹ Para aprofundar análise sobre o movimento tenentista, verificar: CARONE, Edgard (Org.). **O tenentismo**. Rio de Janeiro: Difel, 1975.

² Mussolini foi um dos fundadores do fascismo, baseado no nacionalismo, corporativismo, sindicalismo nacional, expansionismo, progresso social e anticomunismo, combinado com a censura de subversivos e propaganda do Estado. Para maior aprofundamento sobre o tema, ler a obra de CARONE, Edgard (Org.). **O tenentismo**. Rio de Janeiro: Difel, 1975.

³ É a incorporação de certos padrões próprios do processo da modernização da agricultura.

REFERÊNCIAS

BENETTI, M. D.; FRANZT, T. R. (Orgs.). **Desenvolvimento e crise do cooperativismo empresarial do RS, 1957-1984**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre, RS: FEE, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964**.

_____. _____. **Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971**.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CARONE, Edgard (Org.). **O tenentismo**. Rio de Janeiro: Difel, 1975.

COSTA, V. M. H. de M. A modernização da agricultura no contexto da constituição do Complexo Agroindustrial no Brasil. In: Encontro Nacional de Geografia Agrária, 11, 1992. **Anais...** Maringá: UEM; Departamento de Geografia, 1992. p. 2-27.

DALLER, V. L. de O. **Evolução do cooperativismo no Brasil: Denacoop em ação**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2006.

DELGADO, G. **Capital financeiro e agricultura no Brasil**. São Paulo: Ícone, 1985.

GRAZIANO DA SILVA, J. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 2. ed. Campinas, SP: Instituto de Economia; Unicamp, 1998.

_____. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). **Sistema OCB**. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br/site/ocb/>>. Acesso em: 21 maio de 2016.

PINHO, Diva. **O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro: manual do cooperativismo**. São Paulo: USP; Saraiva, 1982a (Volume 3).

_____. **Bases operacionais do cooperativismo: manual do cooperativismo**. São Paulo: USP; Saraiva, 1982b (Volume 2).

_____. **Tipologia cooperativista: manual do cooperativismo**. São Paulo: USP; Saraiva, 1982c (Volume 4).

SERRA, E. A participação do Estado na formação e desenvolvimento das cooperativas agrícolas no Brasil. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, v. 8, nº 16, p. 6-37, ago. 2013.

_____. **Contribuição ao estudo do cooperativismo na agricultura do Paraná: o caso da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá**. 1986. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 1986.

TAVARES, M. C. Auge e declínio do processo de substituição de importações no Brasil. In: _____. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

SPOSITO, E. S. A questão do método e a crítica do pensamento geográfico. In: CASTRO, I. E.; MIRANDA, M.; EGLER, C. A. **Redescobrimo o Brasil: 500 anos depois**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; FAPERJ, 2010. p. 347-359.

SILVA, E. S. et al. (Org.). **Panorama do cooperativismo brasileiro: história, cenários e tendências**. Recife, PE: UNICOORP, 2003. 55 p.

Data de submissão: 07.03.2017

Data de aceite: 07.11.2017

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.